

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968 e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

## LEI Nº 953, de 18 de maio de 2011.

**EMENTA**: Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marilândia.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:** 

- **Art.1º:** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4%(quatro por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.
- **Art.2º:** Os reajustes serão aplicáveis aos cargos efetivos, comissionados e aos contratados, pelo Poder Legislativo Municipal.
- **Art.3º:** O reajuste dos vencimentos decorrentes do disposto no artigo 1º, constitui da revisão geral anual da remuneração, na forma do que se dispões o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira.
- **Art.4º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 000001.000001.01.031.0001.4.001 elemento de Despesa 331901100 (ficha 1) Manutenção das Atividades do Legislativo Pessoal Civil.
- Art.5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrario.

## Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de maio de 2011.

**Geder Camata** Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 18/05/2011.

Data de Publicação